



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro.

Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO EM 04 DE AGOSTO DE 2011 ENTRE O
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A FOZ DE PORTO
FERREIRA S.A.

Pelo presente instrumento,

1. O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, doravante simplesmente designado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **MAURICIO SPONTON RASI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.448.001-5 expedida pela SSP/SP, em 16/11/1989 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.261.718-23; e
2. A **FOZ DE PORTO FERREIRA S.A.**, sociedade com sede na Rua Nelson Pereira Lopes, n.º 199, Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 13660-000, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Diretores: **PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade n.º 13.655.155-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 123.655.758-11, com endereço comercial na Rua Tiradentes, 943, Limeira/SP e **CLÉBER ELIESER RIBEIRO SALVI**, brasileiro, casado, tecnólogo em saneamento, portador da carteira de identidade n.º 19.893.403-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 168.391,088-56, com endereço comercial na Rua Nelson Pereira Lopes, n.º 199.

Com a interveniência de

3. A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Municipal Complementar n.º 101, de 19 de dezembro de 2010, com sede na Rua Dona Balbina, n.º 230, sala 33 - 3º Andar, Porto



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 - Sala 33 - 3º Andar - Ed. Fratini, Centro.

Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



sede na Rua Dona Balbina, n.º 230, sala 33 - 3º Andar, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.239.170/0001-38, doravante simplesmente designada **ARMPF**, neste ato representado por seu Superintendente, **JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.241.051 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.595.528-21 (PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e ARMPF são denominadas, isoladamente como "Parte" e, coletivamente como "Partes").

Considerando que:

- (i) Durante a execução do Contrato de Concessão n.º 055/2011 ("Contrato de Concessão"), foram constatados os seguintes eventos supervenientes que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual: (a) antecipação da sexta parcela da outorga a ser paga pela Concessionária; (b) receitas do primeiro mês da concessão devida à Concessionária que foram cedidas ao Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira; (c) aplicação extemporânea do valor da tarifa reajustada; (d) majoração extraordinária de custos haja vista que as perdas de água reais ocorridas no sistema de abastecimento de água eram de nível distinto ao previsto no edital de concessão n.º 01/2010 ("Edital"); (e) população do Município de Porto Ferreira inferior à prevista no Edital; (f) necessidade de antecipação dos investimentos no sistema de abastecimento de água; (g) prestação pela Concessionária de serviços de responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira; (h) assunção de gastos relativos à energia elétrica de estabelecimento comercial, que foi transferida à Concessionária para a execução dos serviços de saneamento básico;
- (ii) Diante das conclusões consubstanciadas no processo administrativo E - n.º 001/2012, instaurado pela ARMPF para avaliar os cálculos, bem como os aspectos econômico-financeiros e jurídicos dos eventos de desequilíbrio acima referidos, constatou que os eventos mencionados nos itens a, b, c, g, h e não apresentaram impactos significativos na taxa interna de retorno da concessão e, portanto, não foram considerados no cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 - Sala 33 - 3º Andar - Ed. Fratini, Centro.

Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



- (iii) Nos termos das cláusulas 6.9.2 e 6.9.4 do Contrato de Concessão, é assegurada a Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, sendo que eventual reequilíbrio do Contrato de Concessão levará em consideração a taxa interna de retorno, prevista na proposta vencedora da licitação;
- (iv) As conclusões consubstanciadas no processo administrativo E - n.º 001/2012, constatou-se um impacto negativo no Contrato de Concessão alterando em 3,48% a taxa interna de retorno da concessão constante na proposta vencedora da licitação objeto do Edital;
- (v) As Partes concordaram que, em atenção ao princípio da modicidade tarifária, em um primeiro momento, somente será reequilibrado o impacto negativo de 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) na taxa interna de retorno, sendo que o 1,38% (um inteiro e trinta e oito décimos por cento) restante será reequilibrado quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- (vi) Resolvem as Partes celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão, nos termos consubstanciados no processo administrativo E - n.º 001/2012, para recompor parcialmente a equação econômico-financeira contratual impactada em virtude dos eventos mencionados no considerando acima, no percentual de 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) da taxa interna de retorno.

1.1.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do percentual remanescente estimado em 1,38% (um inteiro e trinta e oito décimos por cento) da taxa interna de retorno será realizada em momento oportuno por intermédio de pleito de reequilíbrio pela Concessionária, a ser apresentado à época da revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto, conforme dispõe o art. 19, §4º da Lei



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro.

Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



11.445/2007, quando as Partes verificarão o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão contemplando, além do percentual já auferido de 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento), eventuais impactos (i) desconhecidos dos eventos mencionados no considerando acima e (ii) em virtude da ocorrência de eventos supervenientes ou desconhecidos até a celebração deste Termo Aditivo.

1.1.2 Caso se verifique quando da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da percentual estimado de 1,38% (um inteiro e trinta e oito décimos por cento) da taxa interna de retorno a impossibilidade de implementá-lo por intermédio das modalidades previstas nos itens (ii) a (vii) da cláusula 6.9.3 do Contrato de Concessão, será efetivado mediante alteração dos valores das tarifas, em consonância com o item (i) da citada cláusula.

1.1.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do percentual estimado de 1,38% (um inteiro e trinta e oito décimos por cento) da taxa interna de retorno, quando da incorporação das alterações oriundas da revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental no Contrato de Concessão ou quando da apresentação de novo pleito de reequilíbrio pela Concessionária, não se caracteriza qualquer renúncia ao direito da Concessionária à manutenção da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, em específico os eventos a, b, c, d, h, i e i referidos no Considerando (i) acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A partir de dezembro de 2012, os itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo VI - Estrutura Tarifária do Edital, que integram o Contrato de Concessão como anexos, nos termos da cláusula 2.2 do Contrato de Concessão, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I



ESTRUTURA TARIFARIA - ANO 2			
TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES REAJUSTADOS	
		VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10 M³	0,7802	0,3901
	11 A 20	0,7863	0,3931
	21 A 30	2,2571	1,1286
	31 A 60	3,6879	1,8440
	61 A 90	6,5393	3,2696
	acima de 90m³	11,1509	5,5754

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
RESIDENCIAL	0 A 10 M³	1,5602	0,7801
	11 A 20	1,5725	0,7863
	21 A 30	2,6554	1,3277
	31 A 60	3,6879	1,8440
	61 A 90	6,5393	3,2696
	acima de 90m³	11,1509	5,5754

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
COMERCIAL	0 A 10 M³	2,4917	1,2459
	11 A 20	2,4927	1,2464
	21 A 30	2,7735	1,3868
	31 A 60	3,8830	1,9415
	61 A 90	8,2094	4,1047
	acima de 90m³	10,6951	5,3476

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
INDUSTRIAL	0 A 10 M³	3,1192	1,5596
	11 A 20	3,1225	1,5613
	21 A 30	4,5685	2,2842
	31 A 60	6,2461	3,1231
	61 A 90	7,6731	3,8365
	91 A 150	9,2454	4,6227
	150 A 500	10,5780	5,2890
	acima de 500m³	15,3432	7,6716

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
PÚBLICA	0 A 10 M³	3,4225	1,7112
	11 A 20	3,4359	1,7179
	21 A 30	5,0251	2,5126
	31 A 60	7,1473	3,5736
	61 A 90	14,0676	7,0338
	91 A 150	16,9552	8,4776
	150 A 500	18,8058	9,4029
	acima de 500m³	21,9808	10,9904
OBS	Multiplicador do valor de consumo (m³) de água para cobrança de esgoto		
	MULTIPLICADOR	0,50	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTRUTURA TARIFARIA - ANO 3, 4 E 5			
TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES REAJUSTADOS	
		VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10 M³	0,8075	0,6056
	11 A 20	0,8138	0,6103
	21 A 30	2,3361	1,7521
	31 A 60	3,8170	2,8628
	61 A 90	6,7682	5,0761
	acima de 90m³	11,5411	8,6559

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
RESIDENCIAL	0 A 10 M³	1,6148	1,2111
	11 A 20	1,6276	1,2207
	21 A 30	2,7484	2,0613
	31 A 60	3,8170	2,8628
	61 A 90	6,7682	5,0761
	acima de 90m³	11,5411	8,6559

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
COMERCIAL	0 A 10 M³	2,5789	1,9342
	11 A 20	2,5800	1,9350
	21 A 30	2,8706	2,1530
	31 A 60	4,0189	3,0142
	61 A 90	8,4967	6,3725
	acima de 90m³	11,0694	8,3021

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
INDUSTRIAL	0 A 10 M³	3,2283	2,4213
	11 A 20	3,2318	2,4238
	21 A 30	4,7284	3,5463
	31 A 60	6,4647	4,8486
	61 A 90	7,9416	5,9562
	91 A 150	9,5690	7,1767
	150 A 500	10,9482	8,2112
	acima de 500m³	15,8803	11,9102

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
PÚBLICA	0 A 10 M³	3,5422	2,6567
	11 A 20	3,5562	2,6671
	21 A 30	5,2010	3,9007
	31 A 60	7,3975	5,5481
	61 A 90	14,5599	10,9199
	91 A 150	17,5487	13,1615
	150 A 500	19,4640	14,5980
	acima de 500m³	22,7501	17,0626
OBS	Multiplicador do valor de consumo (m³) de água para cobrança de esgoto		
	MULTIPLICADOR	0,75	

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature and initials



ESTRUTURA TARIFARIA - A partir do ano 6			
TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES REAJUSTADOS	
		VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10 M³	0,8075	0,8075
	11 A 20	0,8138	0,8138
	21 A 30	2,3361	2,3361
	31 A 60	3,8170	3,8170
	61 A 90	6,7682	6,7682
	acima de 90m³	11,5411	11,5411

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
RESIDENCIAL	0 A 10 M³	1,6148	1,6148
	11 A 20	1,6276	1,6276
	21 A 30	2,7484	2,7484
	31 A 60	3,8170	3,8170
	61 A 90	6,7682	6,7682
	acima de 90m³	11,5411	11,5411

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
COMERCIAL	0 A 10 M³	2,5789	2,5789
	11 A 20	2,5800	2,5800
	21 A 30	2,8706	2,8706
	31 A 60	4,0189	4,0189
	61 A 90	8,4967	8,4967
	acima de 90m³	11,0694	11,0694

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
INDUSTRIAL	0 A 10 M³	3,2283	3,2283
	11 A 20	3,2318	3,2318
	21 A 30	4,7284	4,7284
	31 A 60	6,4647	6,4647
	61 A 90	7,9416	7,9416
	91 A 150	9,5690	9,5690
	150 A 500	10,9482	10,9482
	acima de 500m³	15,8803	15,8803

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	VALORES (R\$) ÁGUA	VALORES (R\$) ESGOTO
PÚBLICA	0 A 10 M³	3,5422	3,5422
	11 A 20	3,5562	3,5562
	21 A 30	5,2010	5,2010
	31 A 60	7,3975	7,3975
	61 A 90	14,5599	14,5599
	91 A 150	17,5487	17,5487
	150 A 500	19,4640	19,4640
	acima de 500m³	22,7501	22,7501
OBS	Multiplicador do valor de consumo (m³) de água para cobrança de esgoto		
	MULTIPLICADOR	1,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES



N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO	Valores Reajustados (R\$)
1	Conserto de cavalete ¾"	A 1	45,80
2	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	A 2	91,26
3	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	A 3	107,61
4	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	E 1	235,47
5	Religação de água no cavalete	A 4	85,23
6	Religação de água na ligação ou por outros meios	A 5	134,40
7	Supressão da ligação de água	A 6	181,04
8	Vistoria Domiciliar até duas economias	A 7	41,17
9	Ligação de água de ¾" sem pavimento	A 8	327,04
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	A 9	173,65
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	E 2	405,82
12	Segunda via de conta	A 10	4,33
13	Declaração negativa de débitos	A 11	4,33
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	A 12	65,41
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m³/h	A 13	206,20
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	A 14	41,17
17	Pavimentação em metro linear	A 15	61,82
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	A 16	130,93
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	A 17	508,05
20	Conserto de rede de água danificada	A 18	Conforme custo apurado

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.